

Boletim

DA

Federação Brasileira pelo Progresso Feminino

ORGÃO OFFICIAL DA OPINIÃO FEMININA ORGANIZADA

PUBLICAÇÃO MENSAL

Anno I — N. 2

Rio de Janeiro

Novembro de 1934

BERTHA LUTZ

Telegramas vindos do sul, desenvolvem tendenciosa campanha de menosprezo contra a ilustre leader feminista dra. Bertha Lutz, atribuindo-lhe intervenção indireta no ruinoso caso de cassação do mandato de deputado, conferido ao sr. Conde Pereira Carneiro.

Sem desfazer dos méritos do digno titular, considero tão calorosa defesa á sua pessoa, mais uma oportunidade que se oferece para o depreciamento descortez do sexo reputado "frágil", que vai provando, exuberantemente, possuir força, resistencia e coragem.

E' o Tribunal Superior de Justiça Eleitoral revestido de amplos poderes, cercado de todas as garantias, amparado material e moralmente por dispositivos especiais inseridos na nova Constituição, que acaba de lançar sobre o referido caso o seu verdictum.

Como se explica, pois, que nenhuma objurgatória do deputado que perdeu o mandato alcance o mesmo, e só Bertha Lutz seja considerada responsável por um julgamento que lhe não foi afeto?

Varios suplentes têm substituído outros parlamentares em identicas circunstancias, sem protesto dos que foram preferidos e, só agora, por se tratar duma mulher, o assunto é encarado por esse falso prisma sem se atentar nas altas qualidades de talento, erudição e benemerência da renomada feminista que pretendem menoscabar.

Bertha Lutz, com os seus altos dotes de espirito e invejáveis dons de coração, polyglotta notável, honraria qualquer Assembléa, onde se apresentasse. Foi por iniciativa sua, á custa de ingentes trabalhos e penosos sacrificios que conseguiu dar entrada, na Constituinte, ás medidas de interesse feminino de grande alcance social. Entre outras, citaremos: Igualdade politica entre os sexos. Direito á mulher de ocupar cargos públicos e a eles concorrer sem distincção de estado civil, não sendo permitido demitir ou excluir a professora ou funcionária casada, como em algumas repartições e varios Estados fizeram ultimamente. Licença ás funcionárias com vencimentos e sem perda das vantagens decorrentes do exercicio, durante trêz meses, para fins de maternidade. Isenção do serviço militar obrigatório para a mulher. Meios de assistência á mãe necessitada, assim como á defesa da criança contra o abandono e a exploração — física, moral e intelectual. Atualmente, pleiteia a de'sa ampla do trabalho feminino, criação do Conselho



Geral e do Departamento da Mulher e Criança, bem como outros projétoes benéficos do trabalho, do progresso e da paz.

Com estas credenciais e mais tantas outras onde avulta a obtenção do direito do voto á mulher, pelo qual pugnou por quinze longos anos, antes até da fundação — por iniciativa sua — da conceituada Associação denominada — Federação Brasileira pelo Progresso Feminino, não se compreende que dois dos seus futuros colegas de bancada se recusem a dar-lhe posse. (Olegario Marianno e Amaral Peixoto).

No passado, nunca foram incivis os constituintes brasileiros: dêles, sempre ficaram cópias de gentileza, urbanidade e cultura, e os que se lhe sucedem, atualmente, possuem iguais qualidades e virtudes.

Enfim, tudo não passará duma celebração inocua que se abrandará com um estudo melhor dos fatos e maior largueza de vistas.

Bertha Lutz é um nome nacional, mas, muita gente ignora quanto esforço e perseverança se encontra em sua vida afanosa. Nascida em S. Paulo gloriosa terra dos bandeirantes — ali iniciou os seus estudos que foi completar na Universidade da Sorbonne, em Paris, onde se especializou em biologia.

De regresso ao Brasil, em 1919, estando vago o cargo de secretário do Museu Nacional, posto em concurso, ela ao mesmo concorreu, ao lado de dez candidatos masculinos, sendo classificada em 1º lugar e, em seguida nomeada.

Representou o Brasil na Conferência Pan-Americana Feminina, em Baltimore, convocada pela National League of Women Voters, em 1922.

Pouco depois, com igual fim, comparecia á Conferência Internacional Feminina, em Roma, realisada em 1923.

Tomou parte na Conferência Pan-Americana Feminina, em Washington, (1925) e no Congresso de Berlim, reunido em 1929.

Em 1927 representou o Brasil no Bi-Centenário da American Philosophical Society em Philadelphia.

Em 1932 recebeu o premio de viagem de divulgação científica da Carnegie Corporation.

No governo do exmo. sr. Getulio Vargas, foi honrada com a escolha de seu nome para exercer o posto de assessora técnica da Delegação Brasileira na VII Conferência Pan-Americana, em Montevideo.

Bacharelou-se em direito, na Universidade do Rio de Janeiro e foi parte componente, como representante de seu sexo, da comissão elaboradora do ante-projeto da Constituição ora em vigor. E' membro do Comité para estudo das condições de Trabalho da Mulher, do Bureau Internacional, do Trabalho da Liga das Nações, tendo sido condecorada em 1924 pelo governo da Belgica e, em 1931, pelo governo da Alemanha. Publicou obras preciosas sobre Historia Natural e Direito. Muitas das suas augustões figuram na Constituição. Foi convidada por Mirkine-Gutzevitch e o Instituto de Direito Internacional de Paris para collaborar no estudo da nossa Constituição. E' membro do Bureau Internacional de Protecção á Natureza e do Museu Americano de Historia Natural.

Vemos, pois, que Bertha Lutz incumbida por varios de nossos Governos de importantes missões no estrangeiro, desempenhou-se com brilho e destaque em todas elas honrando o nosso país e a nossa gente.

Eis a mulher a quem querem emprestar, — cegos pela paixão, — sentimentos bastardos que não podem medrar nos espiritos esclarecidos, norteados por sólida cultura e sempre empenhados na tarefa sublime de concorrer com o máximo de seu esforço, para o equilibrio equitativo da coletividade.

Adília de Albuquerque Moraes.
(Fortaleza).

A cassação do mandato do deputado

O HISTORICO DO CASO

O Conde Pereira Carneiro, deputado constituinte e proprietário da Sociedade Pereira Carneiro & Companhia Limitada, ficou impossibilitado de exercer cargos legislativos desde 16 de Julho de 1934, em virtude do seguinte dispositivo do art. 33 da nova Constituição: "Artigo 33, § 1º — Desde que seja empossado nenhum Deputado poderá: 1) ser director, proprietário ou socio de empresa beneficiada com privilegio, isenção ou favor, em virtude de contracto com a administração publica.

O Sr. Deputado Pereira Carneiro, que devia ter perdido automaticamente sua cadeira de deputado no dia 17 de Julho, não se conformando com esta situação, resolveu fazer a transformação da Sociedade Pereira Carneiro e Companhia Limitada em Sociedade Anonyma Companhia Commercio e Navegação, no dia 25 de Julho, conservando elle, Pereira Carneiro, 74.874 acções ao portador da referida Companhia, cujo capital social é de 75.000 acções (Declaração de voto do Ministro Eduardo Espinola publicada no *Correio da Manhã* de 4 de Novembro de 1934).

O Sr. deputado Vitaca, não se conformando com essa situação illegal, iniciou processo de cassação do mandato do Conde Pereira Carneiro, se dirigindo ao Egregio Supremo Tribunal Eleitoral, no dia 20 de Agosto de 1934.

TOPICOS DO RECURSO DO DEPUTADO JOÃO MIGUEL VITACA

O deputado João Miguel Vitaca, de accôrdo com o art. 33 da Constituição Federal (§ 5º), vem perante esse Egregio Superior Tribunal, arguir a incompatibilidade para o mandato legislativo de que se acha investido o nobre deputado Ernesto Pereira Carneiro.

A Sociedade Pereira Carneiro & Companhia Limitada, gosa de favores officiaes em virtude de contracto firmado com a administração publica federal no Ministerio da Viação e Obras Publicas, celebrado em 8 de Abril de 1921, na conformidade do Decreto numero 14.734, de 21 de Março de 1921 (*Diario Official* de 14 de Abril do mesmo anno), conforme informou o Ministerio da Viação e Obras Publicas á Camara dos Deputados, a meu requerimento (*Diario do Poder Legislativo* de 15 de Agosto de 1934).

Em julgado de 24 de Julho deste anno

corrente esse Egregio Superior Tribunal Eleitoral (acta publicada no Boletim Eleitoral n. 71), considerou extensíveis á actual Camara dos Deputados em que se transformou a Assembléa Nacional Constituinte, em virtude de disposição transitoria constitucional, as incompatibilidades constantes do art. 33 da Constituição e seus paragraphos, desde a data de sua promulgação, pelo que foram afastados de suas funções legislativas diversos deputados incursos naquellas citadas disposições, firmando-se assim a serena jurisprudencia applicavel ao caso em apreço, em que se não pôde admitir a hypothese de uma opção, pois continúa em funcionamento regular sob seu nome, como socio principal sem seu protesto, a Sociedade Pereira Carneiro & Cia. Limitada (Companhia Commercio e Navegação). E como desse facto poderá resultar, além da preterição de direitos de terceiros, a violação da majestade da lei, encarnada na Constituição da Republica, toma o signatario, expontaneamente, a deliberação de submeter o presente caso á apreciação desse Colendo Tribunal, esperando que, instaurado o processo regular de perda de mandato com fundamento no artigo 33, § 5º da Constituição Federal, seja dado o *veredictum* inappellavel com sua indefectivel.

Justiça.

O CASO PRANTE A JUSTIÇA ELEITORAL

Acceito o recurso do Deputado Vitaca, entrou em julgamento no Supremo Tribunal de Justiça Eleitoral, o processo de cassação do mandato do Conde Pereira Carneiro.

Depois do caso bem estudado por todos os ministros, dos debates e das defesas feitas pelos advogados Porto da Silveira, pelo Conde Pereira Carneiro e Dra. Maria Luiza Bittencourt pelo Deputado Vitaca, foi cassado o mandato do deputado Pereira Carneiro por 3 votos (Eduardo Espinola, Plinio Casado e José Linhares) contra 2 (Collares Moreira e João Cabral), opinando tambem a favor da cassação o Procurador Geral da Justiça Eleitoral Professor Sampaio Doria.

Salientamos o voto do Sr. Ministro Plinio Casado, que declarou *isto significar uma mystificação, uma simulação em fraude da lei*, continuando o proprietario da empresa, sob a denominação

fementida de sociedade anonyma (publicado no *Correio da Manhã* de 4 de Novembro de 1934.

PARECER DO PROCURADOR GERAL PROF. SAMPAIO DÓRIA

Procuradoria Geral da Justiça Eleitoral — Consulta n. 853 — Districto Federal — Assumpto: Sobre pedido de perda de mandato do deputado Ernesto Pereira Carneiro, pelo deputado João Vitaca.

Relator — Exmo. Sr. ministro Plinio Casado. — Parecer n. 150 — Trata-se do seguinte: João Miguel Vitaca requereu a este Egregio Tribunal a perda do mandato do deputado Ernesto Pereira Carneiro, socio principal da Empresa Commercio e Navegação.

Fundamenta o seu pedido no art. 33 da Constituição Federal, que assim prescreve:

Nenhum deputado, desde a expedição do diploma, poderá: N. 1) ser director, proprietario ou socio de empresa beneficiada com privilegio, isenção ou favor, em virtude de contractos com a administração publica.

Juizta ao seu requerimento certidão do Departamento Nacional de Industria e Commercio (Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio), em que consta ser o deputado Ernesto Pereira Carneiro, socio da Empresa Pereira Carneiro & Cia. Ltda. Essa certidão (fls. 4) é datada de 30 de agosto do corrente anno

O deputado Ernesto Pereira Carneiro, ouvido a respeito, defende-se, allegando:

1º) que, de facto, até 7 de julho ultimo, tinha "ingerencia na direcção da Empresa, que até então estivera sob sua gestão", mas que, naquelle dia, a renunciou.

2º) que não participa, igualmente, da direcção da Companhia Commercio e Navegação, sociedade anonyma de acções ao portador em que foi transformada a Sociedade Pereira Carneiro & Cia. Ltda.

Julga, desta fórma, haver se afastado da Sociedade.

Que a sociedade por quotas Pereira Carneiro & Cia. Ltda. e a sua successora Companhia Commercio e Navegação recebem favores do governo, ninguem contestou.

A prova é official e consta dos autos (fls. 5 — *Diario do Poder Legislativo*, de 15 de agosto de 1934).

Ernesto Pereira Carneiro

Está, pois, provado:

1º) que a Companhia Commercio e Navegação gosa favores da União;

2º) que o deputado Ernesto Pereira Carneiro renunciou a qualquer interferência na direcção da Sociedade beneficiada pelos favores officiaes.

O deputado Ernesto Pereira Carneiro, porém, não affirma que deixou de ser possuidor de acções ao portador da Sociedade. Limita-se a declarar que se afastou da direcção da gerencia, da Sociedade.

Mas, o que a lei prescreve é que nenhum deputado, desde a expedição do diploma, poderá:

1º) Ser director de empresa beneficiada com privilegio, isenção ou favor, em virtude de contracto com a administração publica;

2º) Ser proprietario ou socio das referidas empresas.

Este é o ponto capital da questão aqui ventilada.

O deputado Ernesto Pereira Carneiro não nega que seja proprietario ou socio da Companhia de Commercio e Navegação, que recebe favores do governo.

O que leva a concluir que o é. É disto que o arguem. Pediu elle praso para defesa e para apresentar documentos, em que a mesma se estribasse. Obteve-o. Juntou os documentos. Adduziu a defesa que lhe pareceu decisiva.

Mas não nega que é possuidor de acções ao portador da Companhia Commercio e Navegação, que recebe favores do governo.

Em vista disto, opino que este Egrejo Tribunal, nos termos do art. 83, letra t, da Constituição Federal, decrete a perda do mandato legislativo do deputado Ernesto Pereira Carneiro."

VOTO DO RELATOR MINISTRO PLÍNIO CASADO

Dada a palavra ao ministro Plínio Casado, passou esse juiz a dar o seu voto, que foi extenso e minucioso, procurando abordar todos os pontos pelos quaes podia a questão ser ventilada.

Depois de alludir ao início da acção, quando o deputado Vitaca entrou em juizo com a sua intenção provada, de facto e de direito, expoz que outros factos tinham occorrido e dos quaes havia feito prova a defesa, como fosse, por exemplo, o abandonado da direcção da sociedade pelo sr. Pereira Carneiro e a transformação pelo sr. Pereira Carneiro e a transformação em sociedade anonima de acções ao portador.

Manifestando a sua divergencia do parecer do Procurador Geral, o ministro Plí-

nio Casado declarou que, entretanto, seria fundada a suspeita de que em tudo aquillo houvesse uma "camouflage" uma simulação, com a transformação por que passou a sociedade, feita com o intuito do interessado se livrar da sancção estabelecida no mencionado artigo trinta e tres da Constituição.

"Não ha duvida, proseguiu, de que se trata de um verdadeiro dispositivo penal, que tem, portanto, de ser interpretado restrictivamente.

Se a Constituição se referisse apenas a socio, tambem não cassaria o mandato, pois a palavra socio, no texto legal, não abrangge, a seu ver, o accionista.

O espirito que domina a materia é o firmar de uma maneira solida a independencia do poder legislativo, e se ha incompatibilidade para quem tenha milhares de acções, ella tambem existe para quem tenha apenas uma."

"A Constituição, continuou, emprega tambem o termo — proprietario e o dono das acções é incontestavelmente proprietario da Companhia; isso sem levar em conta o desagradavel aspecto moral da questão."

"Na certidão apresentada agora", affirmou, consta que disseram outorgantes e outorgados que a sociedade transformada permaneceu a mesma, que os socios são os mesmos, que os mesmos são o activo e o passivo, que o numero de socios e o de acções é o mesmo, correspondendo estes a cada uma das quotas da antiga sociedade.

Trata-se tão sómente da mudança do regimen da sociedade, na anterior, num capital de 15.000 contos, o Sr. Pereira Carneiro era proprietario de 14.086 contos; se apenas existe a mencionada mudança e se os socios continuam os mesmos, como elles mesmos declararam na escriptura, a unica conclusão possivel é a de que o Sr. Pereira Carneiro é o dono quasi exclusivo da sociedade.

Em conclusão, affirmou o ministro Plínio Casado que, exercendo a alta funcção da sua magistratura, dava o seu voto no sentido de que fosse cassado o mandato do deputado Pereira Carneiro, como proprietario que é de sociedade anonima que gosa de favores do governo.

O ministro Plínio Casado pediu ainda a palavra no dia 3 de novembro, para melhor esclarecer o seu voto e dissipar as duvidas que sobre elle poderiam ter surgido no correr da discussão, expondo, de inicio, que o Sr. Pereira Carneiro promovera a transformação da sociedade por quotas em sociedade anonima.

Entretanto, na propria acta de transformação, confessou que continuava como proprietario da sua parte do capital social. Essa transformação não está ainda completa, pois falta a publicação do necessario decreto de autorização.

"A unica coisa provada dos documentos apresentados ao Tribunal", affirmou o ministro Plínio Casado, "é uma simulação em fraude da lei. Eis o que está provado, continuou, uma mystificação, desde que se de-

clara que socios, activo, passivo, quotas, transformadas em acções e de propriedade das mesmas pessoas, tudo continúa no mesmo, ou continúa tudo como dantes no quartel de Abrantes".

"O Sr. Pereira Carneiro é o proprietario de toda a empresa, é um accionista que tem todo o poder, que vale mais que o proprio director, que póde não ser accionista e delle depende.

Justamente por comprehender a responsabilidade que tem no caso, é que pensa que o Tribunal não póde ser ludibriado, pois o Sr. Pereira Carneiro era o proprietario quasi exclusivo da sociedade por quotas Pereira Carneiro & Comp. Ltda., que elle tentou transformar numa sociedade anonima sem modificar, entretanto, coisa alguma, com o intuito de se libertar da situação em que foi surpreendido pelo dispositivo constitucional.

E', portanto, o proprietario da empresa, sob a denominação fementida de sociedade anonima.

"Nós não temos", proseguiu, "de mandar dizer ao Sr. Pereira Carneiro que opte pelos 15.000 contos ou pela cadeira de deputado; elle teve a mais ampla defesa neste processo e agora só nos resta decretar a perda do mandato, nos termos da Constituição.

O momento não é mais para preliminares, concluiu o ministro Plínio Casado, e eu mantenho o meu voto, cassando o mandato, embora o faça oom o constrangimento natural de saber que essa medida attingirá a um cidadão digno."

VOTO DO MINISTRO EDUARDO ESPINOLA

"Para evitar a perda do mandato promovida pelo deputado João Vitaca, cumpria provar que em tempo habil, não sómente deixára de ser gerente da empresa, como ainda que perdera igualmente a qualidade de "socio" da mesma.

O facto a provar, neste ultimo ponto, é que transferira sua parte no capital social, antes de se apresentar no exercicio do mandato de deputado na Camara, que entrou a funcionar em seguida ao encerramento da Assembléa Constituinte. Limitou-se elle, entretanto, a produzir por meio de uma certidão em breve relatorio, a prova dos seguintes factos:

a) — que foi convocada a reunião dos quotistas da Sociedade Pereira Carneiro & Comp., Limitada, para sua transformação em sociedade anonima;

b) — que essa reunião se realizou no dia 25 de julho, sendo a acta reduzida a instrumento publico, em notas do tabellião do 2º officio desta capital;

c) — que foi eleita a directoria da qual não faz parte o deputado Pereira Carneiro, e que este, como gerente resignatario, transferira os poderes a outros que passaram, no periodo de transição, a ser gerentes com poderes espeziaes para a transformação;

d) — finalmente, que as acções da Companhia Commercio e Navegação, em que se

transformou a Sociedade Pereira Carneiro & Companhia Ltda., são todas ao portador, como dispõem os respectivos estatutos.

É obvio que não basta semelhante certidão para prova de que se ultimou a transformação, preenchidos os requisitos da lei, e de que a empresa é hoje efectivamente uma sociedade anonyma de acções ao portador.

Mas, ainda quando estivesse liquido esse facto, não bastaria para demonstrar que desaparecera a incompatibilidade.

O que lhe incumbia essencialmente era fornecer a prova cabal de que suas quotas, no capital da sociedade anterior, foram transferidas a outrem.

Porque não produziu essa prova, a conclusão é que a incompatibilidade continua, como observa com razão o Dr. procurador geral.

Depois do estudo das fontes do dispositivo constitucional invocado e da sua devida significação, assim concluiu o ministro Eduardo Espinola:

"O que em conclusão se verifica é que o deputado Pereira Carneiro, longe de transferir suas quotas, se apresenta como possuidor de 74.874 acções ao portador das 75.000 em que se divide o capital social.

De onde afirmar o ministro relator que se trata de verdadeiro dono ou proprietário da sociedade anonyma na realidade dos factos.

Deante do exposto meu voto é que decrete o Tribunal, nos termos do artigo 33 paragrapho 5º da Constituição a perda do mandato do deputado Pereira Carneiro, por infracção do mesmo artigo 33 paragrapho 1º, conforme se apurou no processo promovido pelo deputado João Vitaca".

VOTO DO DESEMBARGADOR JOSE LINHARES

Passando a votar o desembargador José Linhares, considera duas theses. A primeira, que versa sobre a applicação retroactiva dos dispositivos do artigo 33 da Constituição, pensa que não pôde haver a menor duvida, desde que é incontestada a applicação retroactiva dos dispositivos do Direito Publico, como o em apreço, de natureza constitucional.

Quanto á primeira, que versa sobre a applicação retroactiva dos dispositivos do artigo 33 da Constituição, pensa que não pôde haver a menor duvida, desde que é incontestada a applicação retroactiva dos dispositivos do Direito Publico, como o em apreço, de natureza constitucional.

Quanto á segunda, de tanto maior importancia, quando contesta a possibilidade de se formar sociedade anonyma em que todas as acções sejam ao portador, assim se manifestou o desembargador Linhares:

"Segunda these — Agora cabe saber se deputado portador de acções de uma sociedade anonyma, que gose de favores publicos, está comprehendido no dispositivo constitucional citado. A solução da questão está no se conceituar o que se entende por sociedade anonyma e seus socios. Basta se definir o que seja sociedade anonyma e o modo de sua constituição, para, desde logo, se vêr que os accionistas de

Vantagens offerecidas pela

"São Paulo"

Companhia Nacional de Seguros de Vida

- clausula de "incapacidade": o segurado que perder a capacidade de ganhar a vida ficará isento do pagamento dos premios e receberá uma pensão annual equivalente a 10% do valor do seguro.
- clausula de "indenização dupla": o segurado que fallecer por accidente receberá o dobro do valor da apolice.
- o segurado participa dos lucros da companhia que são distribuidos quinquenalmente.

PEÇAM PROSPECTOS

Avenida Rio Branco, 101 — RIO DE JANEIRO

Rua 15 de Novembro, 50 — SÃO PAULO

uma sociedade de tal natureza são socios della."

A sociedade anonyma, diz Bento de Faria, assim denominada por não ter firma ou razão social, designando-se por um titulo de convenção ou pelo seu proprio fim, tem a sua origem nas grandes empresas industriaes ou de commercio, que, demandando capitales avultadissimos, não se podem levar a effeito com os recursos de alguns ou mesmo de muitos particulares. Torna-se necessario um appello, por assim dizer geral, a todos os membros da collectividade, e, para esse fim, divide-se o capital em pequenas fracções, accessiveis a todas as bolsas e a todos os recursos. Estas fracções do capital se denominam acções e subscriptores ou accionistas, os que com ellas concorreram. (Bento de Faria, Codigo Commercial, nota n. 298). A acção é o titulo de socio.

Portanto, socio e accionista é uma e a mesma coisa, pois socio é todo aquelle que, numa sociedade, participe dos lucros e perdas dessa sociedade. Assim, o possuidor de uma acção de uma Sociedade Anonyma, ainda que ao portador, é socio. Mas, ainda ha a se indagar da validade da transformação de sociedade anteriormente por quotas em sociedade anonyma, de vez que, segundo se allega em defesa, todas as acções são ao portador. Pergunta-se, está validamente constituída uma sociedade anonyma em que todo o seu capital está representado por acções ao portador? Penso que não, e isso porque, exigindo a lei sete socios pelo menos para sua constituição e conservação, não se pôde admittir logicamente que, desde que todas as acções possam ficar nas mãos de numero menor de accionistas, claro é — que essa sociedade não tem o numero legal de accionistas e, portanto, teria

de ser dissolvida se, dentro do periodo de seis mezes, não completar o referido numero.

Deste modo, resta unicamente a sociedade por quotas Pereira Carneiro & Companhia, Ltda., de que era socio quotista o deputado arguido.

Mas, ha ainda a considerar que, mesmo que fosse valida a transformação, esta só se teria occorrido em 25 de julho e desde 17 já teria o arguido incorrido automaticamente na incompatibilidade constitucional no exercicio do seu mandato.

Por todas essas razões, meu voto é no sentido de ser decretada a perda do mandato do deputado Ernesto Pereira Carneiro."

O Conde Pereira Carneiro é deputado pelo Partido Autonomista e tem prestado beneficios aos seus correligionarios. Alguns membros do Partido, não se conformando com o recurso do deputado Vitaca, que viria beneficiar a Dra. Bertha Lutz, supplente do Partido, resolveram fazer uma campanha contra a Dra. Bertha Lutz pelos jornaes e mesmo dentro da Camara dos Deputados.

Sobre este caso passou o deputado João Vitaca o seguinte telegrama aos seus advogados:

PELOTAS, 1. Com surpresa li a accusação feita á Dra. Bertha Lutz, de responsabilidade na cassação do mandato do Conde Pereira Carneiro. Autoriso-vos a declararades que sou o unico responsavel. Agi por minha exclusiva vontade, em represalia ao Conde não effectuar o pagamento dos seus operarios. Saudações. — João Vitaca

Para amparar seus filhos
Faça um seguro de vida na

a São Paulo

Companhia Nacional de Seguros de Vida

SÉDE: Rua 15 de Novembro, 50 — SÃO PAULO

Succursaes:

Rio de Janeiro — Avenida Rio Branco, 131-1º

Paraná — Rua 15 de Novembro, 125 — Curitiba

Rio Grande do Sul — Rua dos Andradas, 1259 — Porto Alegre

Bahia — Rua São João, 20 — Bahia.

Pernambuco — Rua Joaquim Tavora, 61-1º e 2º — Recife

Agencia:

Praça Ruy Barbosa, 27 — Santos